



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**CADERNO 1**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Setor Requisitante:	Secretaria de Saúde
Responsável:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
e-mail do responsável	<a href="mailto:saude@trt3.jus.br">saude@trt3.jus.br</a>
Telefone do responsável:	31 3238-7888
Integrante Demandante:	Adriano Alves Martins
e-mail do Integrante Demandante:	<a href="mailto:adrianom@trt3.jus.br">adrianom@trt3.jus.br</a>
Telefone do Integrante Demandante:	31 3238-7881

RODNER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA  
02/09/2025 15:05

JEAN CESAR DOS REIS BARBOSA  
02/09/2025 16:11

NILSO COSTA DE ARAUJO  
02/09/2025 16:17

FERNANDA FREIRE FONSECA  
02/09/2025 16:37

FLAVIA DE CARVALHO LANA  
02/09/2025 17:17

ALINE ALEXANDRE STOCKLER BARBOSA  
02/09/2025 17:19

ADRIANO ALVES MARTINS  
02/09/2025 17:33

MARIZA ANGELA MARCOLINO GOMES  
02/09/2025 17:38

MARCOS ANTONIO GANGANA JUNIOR  
02/09/2025 17:57

FABIANA DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
02/09/2025 18:42

**I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)**

Assegurar a continuidade da oferta de serviços de assistência à saúde nas especialidades de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Psicologia e Odontologia, por meio do Plano TRTer Saúde, destinado a magistrados, servidores e seus dependentes vinculados ao Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG (Plano TRTer Saúde). Adicionalmente, faz-se necessário garantir a continuidade da disponibilização de profissionais médicos com especialização em ortopedia para a realização de perícias médicas, conforme demanda do TRT-MG.

**II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA**

A oferta de assistência à saúde nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global - RPG), Psicologia e Odontologia, por meio do Plano TRTer Saúde, contribui significativamente para a promoção, manutenção e recuperação da saúde física e mental de magistrados, servidores e seus dependentes. Essa iniciativa impacta positivamente na redução dos índices de absenteísmo no âmbito deste Regional, favorecendo, assim, uma prestação de serviços mais eficiente e de maior qualidade à sociedade.

É sabido que, no quadro efetivo deste Regional, encontram-se profissionais das áreas de Fisioterapia, Odontologia e Psicologia. Porém, este quadro é reduzido e lotado integralmente em Belo Horizonte, o que impede a prestação efetiva desses serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG. Dessa forma, como não se tem conhecimento de previsão de ampliação deste corpo funcional, o credenciamento de profissionais e clínicas por meio do Plano TRTer Saúde permite a oferta ampliada e descentralizada de atendimentos nas áreas de Odontologia, Psicologia e Fisioterapia (RPG e Pilates), viabilizando, em todo o estado de Minas Gerais, a prestação indireta da assistência à saúde aos beneficiários.

Cumprir destacar, ainda, que não há no quadro de servidores deste Tribunal médicos com especialização em ortopedia e servidores habilitados para a realização de exames neuropsicológicos. Assim, faz-se necessário o credenciamento de profissionais externos para a realização de perícias médicas ortopédicas e exames neuropsicológicos, quando demandados pela perícia oficial do TRT-MG.

Considerando a promulgação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o encerramento da vigência, em outubro de 2025, dos primeiros Termos de Credenciamento firmados com base no Edital de Credenciamento nº 01/2020 — que abrangeu as áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Medicina (Perícia em Ortopedia), Psicologia (Psicoterapia e Exame Neuropsicológico) e



Odontologia —, torna-se necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais e periciais no âmbito do TRT-MG.

**III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Prazo para conclusão dos Estudos Preliminares – 01/07/2025

Prazo para efetivação da contratação – 26/09/2025

**IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

A presente demanda alinha-se ao Plano Estratégico do TRT3 para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal por meio do Objetivo Estratégico 9 “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

**V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS**

O credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 nos itens 152 e 153.

**VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

Existe previsão de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa decorrente desta demanda em 2025.

**VII) NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Apenas há necessidade de indicação de integrantes técnicos vinculados à Secretaria de Saúde.

**VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA**

Para atender à presente demanda, o TRT-MG possui como solução predeterminada o modelo de credenciamento de profissionais e clínicas da área da saúde por meio do Plano TRTer Saúde. Essa forma de oferta assistencial vem sendo adotada de forma satisfatória pelo Tribunal desde 1997, tendo passado, ao longo dos anos, por adaptações pontuais relativas à cobertura e ao público atendido.

Ressalta-se que o credenciamento, atualmente regido pelo art. 79 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, é reconhecido como uma forma legítima e eficaz de contratação direta, especialmente para serviços técnicos como os da área da saúde.

Frisa-se que o TCU pacificou o entendimento de que é válida a adoção do credenciamento pela Administração Pública para a contratação de serviços na área da saúde (Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, item 9.1.2).

**IX) ASSINATURA DO DECISOR:**

Assinatura:

Nome: Fabiana de Oliveira Vasconcelos

Cargo: Secretária de Saúde



**CADERNO 3**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Decisor:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde
Equipe de Planejamento:	Comissão Especial de Credenciamento: Titular I: Fabiana de Oliveira Vasconcelos (Presidente da Comissão) / Suplente I: Rodner Rodrigues Madureira de Almeida / Titular II: Adriano Alves Martins / Titular III: Jean César dos Reis Barbosa / Suplente II: Jeane Correia Câmara Guimarães Brito / Suplente III: Viviane Castro Lima / Titular IV: Mariza Angela Marcolino Gomes / Titular V: Fernanda Freire Fonseca / Suplente IV: Jaqueline Pereira Lana / Suplente V: Nathália Nabor Ramacciotti / Titular VI: Nilso Costa de Araújo / Titular VII: Aline Alexandre Stockler Barbosa / Suplente VI: Edwar Nogueira Soares / Suplente VII: Flávio Lucena Antunes / Titular VIII: Flávia de Carvalho Lana / Titular IX: Marcos Antônio Gangana Júnior / Suplente VIII: Gustavo Franco Veloso / Suplente IX: Denise de Figueiredo Medrado Pereira
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Fernanda Freire Fonseca; Nilso Costa de Araújo; Aline Alexandre Stockler Barbosa; Flávia de Carvalho Lana e Marcos Antônio Gangana Júnior.
Integrante Administrativo:	Não há.

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A oferta de assistência à saúde nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global - RPG), Psicologia e Odontologia, por meio do Plano TRTer Saúde, contribui significativamente para a promoção, manutenção e recuperação da saúde física e mental de magistrados, servidores e seus dependentes. Essa iniciativa impacta positivamente na redução dos índices de absenteísmo no âmbito deste Regional, favorecendo, assim, uma prestação de serviços mais eficiente e de maior qualidade à sociedade.

É sabido que, no quadro efetivo deste Regional, encontram-se profissionais das áreas de Fisioterapia, Odontologia e Psicologia. Porém, este quadro é reduzido e lotado integralmente em Belo Horizonte, o que impede a prestação efetiva desses serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG. Dessa forma, como não se tem conhecimento de previsão de ampliação deste corpo funcional, o credenciamento de profissionais e clínicas por meio do Plano TRTer Saúde permite a oferta ampliada e descentralizada de atendimentos nas áreas de Odontologia, Psicologia e Fisioterapia (RPG e Pilates), viabilizando, em todo o estado de Minas Gerais, a prestação indireta da assistência à saúde aos magistrados, servidores e respectivos dependentes.

Cumpre destacar, ainda, que não há no quadro de servidores deste Tribunal médicos com especialização em ortopedia e servidores habilitados para a realização de exames neuropsicológicos. Assim, faz-se necessário o credenciamento de profissionais externos para a realização de perícias médicas ortopédicas e exames neuropsicológicos, quando demandados pela perícia oficial do TRT-MG.

Considerando a promulgação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o encerramento da vigência, em outubro de 2025, dos primeiros Termos de Credenciamento firmados com base no Edital de Credenciamento nº 01/2020 — que abrangeu as áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Medicina (Perícia em Ortopedia), Psicologia (Psicoterapia e Exame Neuropsicológico) e Odontologia —, torna-se necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais e periciais no âmbito do TRT-MG.



## II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A presente demanda alinha-se ao Plano Estratégico do TRT3 para o período de 2021 a 2026 elaborado pela Gestão de Governança e Estratégia deste Tribunal por meio do Objetivo Estratégico 9 “Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito regional”.

### II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

#### A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 nos itens 152 e 153.

### II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Não se aplica.

## III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Os profissionais e empresas das áreas de Fisioterapia (RPG e Pilates), Psicologia, Odontologia e Medicina (Perícia Médica em Ortopedia) deverão apresentar a seguinte documentação para habilitação como prestadores de serviços do Plano TRTer Saúde.

1.1. A PESSOA JURÍDICA interessada deverá encaminhar, conforme sua área de atuação:

1.1.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da interessada;

1.1.2. Declaração do interessado;

1.1.3. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

1.1.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

1.1.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4kj4>);

1.1.6. Habilitação jurídica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação, vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

1.1.6.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros, ou

1.1.6.2. Registro do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou



1.1.6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

1.1.7.1. Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)  
([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

1.1.7.2. Cópia do CPF, Registro de Identidade (RG, carteira de motorista, passaporte), dos sócios que são os representantes legais da pessoa jurídica;

1.1.7.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União  
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

1.1.7.4. Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal  
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

1.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

1.1.7.6. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;

1.1.7.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

1.1.8. Qualificação Técnica, comprovada mediante o encaminhamento da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

1.1.8.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho de classe profissional respectivo, constando o nome e número de inscrição do Responsável Técnico;

1.1.8.2. Relação dos profissionais que compõem o corpo clínico da empresa, contendo: nome completo e número de inscrição no Conselho de classe profissional.

1.1.8.2.1. Para a categoria Perícia Médica em Ortopedia, será necessário informar, ainda, o Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

1.1.8.3. Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;

1.1.8.4. Alvará de Localização e Funcionamento;

1.1.8.5. Os interessados no credenciamento na área de Odontologia deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 1.1.8.1 a 1.1.8.4:



- a) Certidão Negativa de Débitos (EPAO) emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>);

1.1.8.5.1. Caso o interessado no credenciamento na área de Odontologia opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como especialista, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 1.1.8.1 a 1.1.8.5:

- a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>) em nome de profissional sócio ou, quando for o caso, em nome do membro do corpo clínico responsável pela execução dos serviços na respectiva especialidade.

1.1.8.6. Os interessados no credenciamento na área de Fisioterapia, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 1.1.8.1 a 1.1.8.4:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/>);
- b) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates dos profissionais que irão prestar os serviços, conforme a especialidade do credenciamento.

1.1.8.7. Os interessados no credenciamento na área de Psicologia, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 1.1.8.1 a 1.1.8.4:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>);
- b) Currículo Simplificado, conforme anexo V, de todos os profissionais que compõem o corpo clínico da empresa e que atuarão na execução dos serviços credenciados; e
- c) Para os profissionais que pretendam se credenciar para a realização de exame neuropsicológico: certificado de conclusão de Pós-Graduação ou cursos com carga horária mínima de 360 horas, nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências.

1.1.8.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, a INTERESSADA deverá comprovar a qualificação técnica da matriz e da filial.



1.2. A PESSOA FÍSICA interessada deverá encaminhar, conforme sua área de atuação:

1.2.1. Carta Proposta à Comissão Especial de Credenciamento, que deverá ser preenchida sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo interessado;

1.2.2. Comprovante de endereço comercial em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio comercial do interessado;

1.2.3. Declaração do interessado;

1.2.4. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

1.2.5. Certidão Negativa em relação a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3GdSq9GLn7xUU6CyKPEQRO9u4kj4>);

1.2.6. Regularidade Fiscal, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

1.2.6.1. CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na carteira do conselho profissional;

1.2.6.2. Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);

1.2.6.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União  
(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/cndconjuntainter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

1.2.6.4. Comprovante de regularidade com a fazenda municipal.

1.2.7. Qualificação Técnica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data de envio do e-mail:

1.2.7.1. Carteira do Conselho de classe profissional da respectiva categoria;

1.2.7.2. Currículo Simplificado, conforme anexo V;

1.2.7.3. Os interessados no credenciamento na área de Odontologia deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 1.2.7.1 e 1.2.7.2:

a) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município.

b) Alvará de Localização e Funcionamento;

c) Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).



1.2.7.3.1. Caso o interessado no credenciamento na área de Odontologia opte por constar no catálogo do TRTer Saúde como especialista, deverá encaminhar, além dos documentos discriminados nos subitens 1.2.7.1 e 1.2.7.3:

- a) Certidão de Especialidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (<https://cromg.org.br/>).

1.2.7.4. Os interessados no credenciamento na área de Psicologia, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 1.2.7.1 e 1.2.7.2:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento ou comprovante de inscrição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou declaração de vínculo empregatício.
- b) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crp04.org.br/servicos/emissao-de-certidao/>);
- c) Para os profissionais que pretendam se credenciar para a realização de exame neuropsicológico: certificado de conclusão de Pós-Graduação ou cursos com carga horária mínima de 360 horas, nas áreas de testes psicológicos, neuropsicologia ou neurociências.

1.2.7.5. Os interessados no credenciamento na área de Fisioterapia, deverão encaminhar, além dos documentos discriminados nos itens 1.2.7.1 e 1.2.7.2:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao respectivo Conselho profissional (<https://crefito4.org.br/site/>);
- b) Alvará da Vigilância Sanitária ou protocolo de solicitação junto ao Órgão emissor, de acordo com a legislação de cada município;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Certificado de conclusão de curso em RPG e/ou Pilates, conforme a especialidade do credenciamento.

**Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?**

Há vários fornecedores capazes de atender às exigências da presente demanda.

**Qual a data limite para o atendimento da necessidade?**

26/09/2025.



#### IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

**Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.**

O método adotado para estimar os quantitativos do presente credenciamento levou em consideração o número de beneficiários do Plano TRTer Saúde (magistrados, servidores e dependentes) e a média de utilização dos serviços de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Perícia Médica em Ortopedia, Psicologia (Psicoterapia e Exame Neuropsicológico) e Odontologia, no período compreendido entre julho de 2024 a junho de 2025.

Como parâmetro, foram utilizados os registros de procedimentos realizados pelos beneficiários, devidamente autorizados no sistema do Plano TRTer Saúde.

Abaixo segue tabela com o detalhamento da estimativa:

<b>ESTIMATIVA ANUAL DA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS UTILIZADOS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO TRTER SAÚDE</b>				
<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>TITULAR</b>	<b>DEPENDENTE</b>	<b>ESPECIAL</b>	<b>TOTAIS</b>
<b>ODONTOLOGIA</b>	2.565	1.125	686	<b>4.376</b>
<b>PSICOTERAPIA</b>	781	145	243	<b>1.169</b>
<b>EXAME NEUROPSICOLÓGICO</b>	2	0	0	<b>2</b>
<b>PILATES</b>	1.018	420	0	<b>1.438</b>
<b>RPG</b>	172	53	0	<b>225</b>
<b>PERÍCIA MÉDICA EM ORTOPEDIA</b>	4	0	0	<b>4</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.542</b>	<b>1.743</b>	<b>929</b>	<b>7.214</b>

**Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?**

Não há contratações interdependentes à presente demanda.

#### V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Qual a justificativa para a contratação?**

A oferta de assistência à saúde nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Psicologia e Odontologia, por meio do Plano TRTer Saúde, contribui significativamente para a promoção, manutenção e recuperação da saúde física e mental de magistrados, servidores e seus dependentes. Essa iniciativa impacta positivamente na redução dos índices de absenteísmo no âmbito deste Regional, favorecendo, assim, uma prestação de serviços mais eficiente e de maior qualidade à sociedade.

É sabido que, no quadro efetivo deste Regional, encontram-se profissionais das áreas de Fisioterapia, Odontologia e Psicologia. Porém, esse quadro é reduzido e lotado integralmente em Belo Horizonte, o que impede a prestação efetiva desses serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG. Dessa forma, como não se tem conhecimento de previsão de ampliação desse corpo funcional, o credenciamento de profissionais e clínicas por meio do Plano TRTer Saúde permite a oferta ampliada e descentralizada de



atendimentos nas áreas de Odontologia, Psicologia e Fisioterapia (RPG e Pilates), viabilizando, em todo o estado de Minas Gerais, a prestação indireta da assistência à saúde aos magistrados, servidores e respectivos dependentes.

Cumpra destacar, ainda, que não há no quadro de servidores deste Tribunal médicos com especialização em ortopedia e servidores habilitados para a realização de exames neuropsicológicos. Assim, faz-se necessário o credenciamento de profissionais externos para a realização de perícias médicas ortopédicas e exames neuropsicológicos, quando demandados pela perícia oficial do TRT-MG.

Considerando a promulgação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e o encerramento da vigência, em outubro de 2025, dos primeiros Termos de Credenciamento firmados com base no Edital de Credenciamento nº 01/2020 — que abrangeu as áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Medicina (Perícia em Ortopedia), Psicologia (Psicoterapia e Exame Neuropsicológico) e Odontologia —, torna-se necessária a publicação de novo Edital de Credenciamento, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços assistenciais e periciais no âmbito do TRT-MG.

**Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?**

Profissionais e clínicas que atuam nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Medicina Ortopédica, Psicologia e Odontologia.

**Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?**

Para atender à presente demanda, o TRT-MG possui como solução predeterminada o modelo de credenciamento de profissionais e clínicas da área da saúde por meio do Plano TRTer Saúde. Essa forma de oferta assistencial vem sendo adotada de forma satisfatória pelo Tribunal desde 1997, tendo passado, ao longo dos anos, por adaptações pontuais relativas à cobertura e ao público atendido.

Ressalta-se que o credenciamento, atualmente regido pelo art. 79 da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024, é reconhecido como uma forma legítima e eficaz de contratação direta, especialmente para serviços técnicos como os da área da saúde.

Frisa-se que o TCU pacificou o entendimento de que é válida a adoção do credenciamento pela Administração Pública para a contratação de serviços na área da saúde (Acórdão 352/2016-TCU-Plenário, item 9.1.2).

**Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?**

As regras para a oferta de assistência à saúde suplementar estão dispostas nas seguintes normas: Lei 8.112/190; Resolução CNJ nº 207/2015, Resolução CNJ nº 294/2019; Instrução Normativa TRT3/GP 21/2016 e Instrução Normativa GP/TRT-3 n.º 64, de 06 de abril de 2020.

A contratação da presente demanda por meio do credenciamento encontra respaldo no art. 79, II, da Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.878/2024.

**Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?**

Não.

**Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?**

Não se aplica.

**Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?**

Não se aplica.



**Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?**

Não. Todos os itens necessários à contratação foram previstos neste estudo e no Termo de Referência.

**Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?**

Sim, contratações similares foram usadas como referências de serviços.

## **VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**Trata-se de bens e serviços em geral?**

Sim.

**Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?**

O método adotado para estimar o custo anual do presente credenciamento levou em consideração o número de beneficiários do Plano TRTer Saúde (magistrados, servidores e dependentes) e a média de utilização dos serviços de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Perícia Médica em Ortopedia, Psicologia (Psicoterapia e Exame Neuropsicológico) e Odontologia, no período compreendido entre julho de 2024 a junho de 2025.

Como parâmetro, foram utilizados os registros de procedimentos realizados pelos beneficiários, devidamente autorizados no sistema do Plano TRTer Saúde.

Ressalta-se, ainda, que os valores constantes do estudo foram atualizados conforme o reajuste autorizado para a tabela de honorários do Plano TRTer Saúde, vigente a partir de 1º de junho de 2025.

Abaixo segue tabela com o detalhamento da estimativa:

<b>ESTIMATIVA DO CUSTO ANUAL REFERENTE AO NOVO CREDENCIAMENTO DO PLANO TRTER SAÚDE</b>	
<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>CUSTO ANUAL ESTIMADO</b>
<b>ODONTOLOGIA</b>	R\$ 5.216.197,17
<b>PSICOTERAPIA</b>	R\$ 4.301.908,55
<b>EXAME NEUROPSICOLÓGICO</b>	R\$ 5,485,34
<b>PILATES</b>	R\$ 3.623.541,50
<b>RPG</b>	R\$ 519.482,25
<b>PERÍCIA MÉDICA EM ORTOPEdia</b>	R\$ 2.261,12
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 13.663.390,59</b>



**A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?**

Para estimar os valores do presente credenciamento, utilizou-se o estudo realizado pela Secretaria de Saúde para fins de reajuste das tabelas de honorários dos serviços de saúde vinculados ao Edital de Credenciamento nº 01/2020. O reajuste passou a vigorar em 1/6/2025 (PROAD [13942/2025](#)) e os valores serão adotados no presente credenciamento.

Ressalta-se que o referido estudo utilizou as seguintes fontes de consulta: contratações divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações realizadas por órgãos públicos não disponíveis no PNCP e pesquisa direta com fornecedores.

**É viável realizar a pesquisa de mercado?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?**

Na presente pesquisa, os preços informados por fornecedores foram considerados em caráter complementar, em conjunto com os valores disponíveis no PNCP e com os preços praticados por outros órgãos públicos, inclusive aqueles cujas contratações não constam no PNCP.

**No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?**

Mesma resposta do item anterior.

**Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?**

Sim.

**É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?**

Sim.

**Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?**

Sim.

**Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?**

Sim.

**Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?**

Não.

**Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?**

Conforme demonstrado no estudo elaborado pela Secretaria de Saúde que embasou o reajuste concedido, em 1/6/2025, nas tabelas de honorários dos serviços de saúde vinculados ao Edital de Credenciamento nº 01/2020 (PROAD [13942/2025](#)), observou-se que alguns preços referentes aos procedimentos odontológicos e às sessões de Pilates e de Reeducação Postural Global mostraram-se consideravelmente divergentes e, por isso, foram desconsiderados.

**É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?**

Não se aplica.

**No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:**

Não se aplica.



## MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

O estudo para a estimativa de preços do presente credenciamento encontra-se detalhado no PROAD [13942/2025](#) referente ao reajuste, concedido em 1/6/2025, nas tabelas de honorários do Plano TRTer Saúde.

## VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) Fisioterapia: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates;
- b) Medicina: Perícia Médica em Ortopedia;
- c) Psicologia: Psicoterapia Individual, Psicoterapia Infantil, Psicoterapia de Adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico; e
- d) Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.

O contingente de beneficiários inscritos no Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, em 18/08/2025, é de 12.272 (doze mil duzentos e setenta e dois).

## VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

**Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.**

Não se aplica.

## IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

**Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?**

A contratação contribuirá de forma direta para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos magistrados, servidores e seus dependentes. Indiretamente, refletirá na redução do absenteísmo, com impactos positivos na produtividade e na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Permitirá, ainda, a realização de perícias médicas ortopédicas e de exames neuropsicológicos, quando requisitados pela Perícia Médica Oficial do TRT-MG.

**Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde no Estado de Minas Gerais, nas seguintes especialidades:

- a) Fisioterapia: Reeducação Postural Global (RPG) e Pilates;
- b) Medicina: Perícia Médica em Ortopedia;
- c) Psicologia: Psicoterapia Individual, Psicoterapia Infantil, Psicoterapia de Adolescentes, Psicoterapia de Casal, Psicoterapia de Família e Exame Neuropsicológico; e



d) Odontologia: Cirurgia e Traumatologia Bucocomaxilofacial, Clínica Geral Odontológica, Dentística Restauradora, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Endodontia, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dentária, Radiologia Odontológica e Urgência Odontológica 24 horas.

## **X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?**

Atualmente está em fase de implantação um sistema informatizado que será utilizado para a gestão do Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG, incluindo os serviços cobertos pelo Plano TRTer Saúde. Atuam como responsáveis por esse projeto os servidores da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Sistemas (SESI) da Diretoria de Tecnologia da Informação deste TRT (DTIC). A implantação desta ferramenta de TI trará significativas melhorias aos processos de gestão da rede credenciada, mas não é pré-requisito para o credenciamento de profissionais, tampouco para a continuidade da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano TRTer Saúde.

**Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?**

Não.

**Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?**

Atuará como gestor(a) do presente credenciamento o(a) Secretário(a) de Saúde, e como gestor(a) substituto(a) o(a) Assessor(a) Técnico da Secretaria de Saúde.

Atuarão como fiscais titulares e fiscais substitutos do presente credenciamento servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde, à Seção de Assistência Odontológica, à Seção de Assistência Psicológica e à Seção de Perícias Médicas, designados pelo gestor do presente credenciamento.

Caberá aos servidores vinculados ao Núcleo do Plano de Saúde do CREDENCIANTE realizar a fiscalização administrativa relativos aos serviços objeto deste credenciamento.

O controle da qualidade técnico-científica dos serviços prestados nas especialidades de Odontologia, Psicologia (Exame Neuropsicológico) e Perícia em Ortopedia será exercido pelos servidores vinculados à Seção de Assistência Odontológica, Seção de Assistência Psicológica e Seção de Perícias Médicas, respectivamente.

**Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?**

20/9/2025

**Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?**

A equipe da Secretaria de Saúde tem concentrado esforços para elaborar os documentos referentes a essa contratação no menor tempo possível.

Tendo em vista a importância do tema para todos os magistrados e servidores deste Tribunal, será necessário também que as unidades envolvidas nas demais etapas da fase interna do processo priorizem essa demanda, para reduzir o tempo total de tramitação do processo.

## **XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?**

Não.

PROAD n. 26537/2025 DOC 2. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.HRXX.DJSM: <https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?**

Não.

**XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?**

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde conforme normativos estabelecidos pela ANVISA;
- c) As disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo CREDENCIANTE, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA; e
- d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se for o caso.

**Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?**

Não se aplica.

**LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:**

Mapa de Tratamento de Riscos em anexo.

**AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

**Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?**

Sim.

**A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?**

Sim.

**Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?**

Sim. A não prestação dos serviços a serem contratados, além de comprometer a saúde e qualidade de vida dos beneficiários, pode também aumentar o índice de absenteísmo dos magistrados e servidores deste Tribunal e consequentemente impactar negativamente na produtividade e no serviço prestado à sociedade.

**A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?**

O serviço pretendido tem natureza continuada, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a qualidade do serviço público prestado à sociedade.

Nesse sentido, o Manual de Aquisições deste Regional reconhece, no âmbito de sua administração interna, serem continuados os serviços de saúde referentes ao plano de saúde.



### **Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?**

O credenciamento terá duração de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza da contratação que corresponde à prestação continuada de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Plano TRTer Saúde.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Conforme já exposto neste documento, o modelo de credenciamento é adotado pelo TRT-MG há mais de 25 anos e tem se mostrado uma estratégia eficaz e com resultados positivos na viabilização da oferta de assistência à saúde para todos os beneficiários do Plano TRTer Saúde.

Diante disso, considera-se adequada a proposta de elaboração de novo Edital de Credenciamento, com o objetivo de assegurar a continuidade dos atendimentos aos beneficiários vinculados ao Plano de Assistência à Saúde do TRT-MG/TRTer Saúde, nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Psicologia (Psicoterapia e Exames Neuropsicológicos), Odontologia e Medicina (Perícia em Ortopedia).

### **ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

#### **Comissão Especial de Credenciamento**

Titular I: Fabiana de Oliveira Vasconcelos (Presidente da Comissão)  
Suplente I: Rodner Rodrigues Madureira de Almeida

Titular II: Adriano Alves Martins  
Suplente II: Jeane Correia Câmara Guimarães Brito

Titular III: Jean César dos Reis Barbosa  
Suplente III: Viviane Castro Lima

Titular IV: Mariza Angela Marcolino Gomes  
Suplente IV: Jaqueline Pereira Lana

Titular V: Fernanda Freire Fonseca  
Suplente V: Nathália Nabor Ramacciotti

Titular VI: Nilso Costa de Araújo  
Suplente VI: Edwar Nogueira Soares

Titular VII: Aline Alexandre Stockler Barbosa  
Suplente VII: Flávio Lucena Antunes

Titular VIII: Flávia de Carvalho Lana  
Suplente VIII: Gustavo Franco Veloso

Titular IX: Marcos Antônio Gangana Júnior  
Suplente IX: Denise de Figueiredo Medrado Pereira



**CADERNO 5**  
**APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO**

Decisor:	Fabiana de Oliveira Vasconcelos
Unidade Demandante:	Secretaria de Saúde
Equipe de Planejamento:	Comissão Especial de Credenciamento: Titular I: Fabiana de Oliveira Vasconcelos (Presidente da Comissão) / Suplente I: Rodner Rodrigues Madureira de Almeida / Titular II: Adriano Alves Martins / Titular III: Jean César dos Reis Barbosa / Suplente II: Jeane Correia Câmara Guimarães Brito / Suplente III: Viviane Castro Lima / Titular IV: Mariza Angela Marcolino Gomes / Titular V: Fernanda Freire Fonseca / Suplente IV: Jaqueline Pereira Lana / Suplente V: Nathália Nabor Ramacciotti / Titular VI: Nilso Costa de Araújo / Titular VII: Aline Alexandre Stockler Barbosa / Suplente VI: Edwar Nogueira Soares / Suplente VII: Flávio Lucena Antunes / Titular VIII: Flávia de Carvalho Lana / Titular IX: Marcos Antônio Gangana Júnior / Suplente VIII: Gustavo Franco Veloso / Suplente IX: Denise de Figueiredo Medrado Pereira
Integrante demandante:	Adriano Alves Martins
Integrante Técnico:	Fernanda Freire Fonseca; Nilso Costa de Araújo; Aline Alexandre Stockler Barbosa; Flávia de Carvalho Lana e Marcos Antônio Gangana Júnior.
Integrante Administrativo:	Não há.

**MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA**

Considerando a relevância da oferta de serviços nas áreas de Fisioterapia (Pilates e Reeducação Postural Global), Psicologia (Psicoterapia e Exames Neuropsicológicos), Odontologia e Medicina (Perícia em Ortopedia) para a promoção, manutenção e recuperação da saúde de magistrados, servidores e seus dependentes, bem como seu impacto direto na redução do absenteísmo e na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TRT-MG;

Considerando a limitação do quadro de profissionais efetivos da área da saúde deste Regional, restrito à Belo Horizonte, e a inexistência de previsão de sua ampliação, o que inviabiliza o atendimento integral e descentralizado aos beneficiários do Plano TRTer Saúde;

Considerando que o modelo de credenciamento de profissionais e clínicas da área da saúde, adotado pelo TRT-MG há mais de 25 anos, tem se mostrado eficaz para viabilizar a prestação descentralizada e de qualidade dos serviços de saúde em todo o estado de Minas Gerais;

E, por fim, considerando que os primeiros Termos de Credenciamento firmados com base no Edital nº 01/2020 expirarão em outubro de 2025, manifesta-se pela aprovação da publicação de novo Edital de Credenciamento, com o objetivo de garantir a regularidade, continuidade e ampliação da prestação dos serviços assistenciais e periciais no âmbito do TRT-MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA DO DECISOR:**

**Assinatura:**

**Nome:** Fabiana de Oliveira Vasconcelos

**Cargo:** Secretária de Saúde

